

COMISSÃO ESPECIAL PEC 511-A/06 – EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 511-A, de 2006, do Senado Federal, que “altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias”, estabelecendo que a Medida Provisória só terá força de lei depois de aprovada a sua admissibilidade pelo Congresso Nacional, sendo o início da apreciação alternado entre a Câmara e o Senado.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2008

Dê-se aos §§ 5º e 9º do art. 62 da Constituição Federal a seguinte redação:

Art. 62.....
.....

§ 5º - A deliberação de cada Casa do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízos prévios, que poderão ser simultâneos, sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais .
.....

§ 9º - Caberá a comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal examinar, simultaneamente, as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas em sessão separada pelo plenário de cada Casa do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa dar celeridade ao processo legislativo das medidas provisórias que tramitam no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**